

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2008

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de
prévia avaliação pericial das escutas
telefônicas para composição dos autos dos
processos judiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de prévia
avaliação pericial das escutas telefônicas para composição dos autos dos
processos judiciais.

Art. 2º O *caput* do art. 8º da Lei n.º 9.296, de 24 de julho
de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.9º A interceptação de comunicação telefônica,
de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, com
laudo pericial prévio que ateste sua autenticidade,
apensados aos autos do inquérito policial ou do processo
criminal, preservando-se o sigilo das diligências,
gravações e transcrições respectivas.*

.....
.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



044EB1CE26

JUSTIFICAÇÃO

A quantidade de interceptações telefônicas em curso no País chega a casa de centenas de milhares – um número significativo sob qualquer ponto de vista, assim como tem sido expressiva a quantidade de casos de cidadãos presos, em razão de provas obtidas por meio de interceptações telefônicas cuja autenticidade é derrubada posteriormente.

A garantia da autenticidade dessas informações, portanto, revela-se como um dos aspectos mais importantes no processo de interceptação e uso de tais dados em inquéritos policiais e processos judiciais. Não é admissível que a liberdade de cidadãos seja subtraída com fundamento em provas de cunho e autenticidade duvidosos.

Sendo assim, apresento a presente proposição, que tem como objetivo principal, o de estabelecer a obrigatoriedade de avaliação pericial prévia das escutas telefônicas para compor os autos dos processos judiciais, do inquérito policial ou do processo criminal, medida com a qual esperamos reduzir, de forma significativa, os erros técnicos e procedimentais que acontecem com frequência cada vez maior em relação a esta matéria.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2008.

Deputado Vital do Rêgo Filho